

35895638-e

Projeto de Lei nº. 1657/22

AO EXPEDIENTE

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

07 JUN 2022

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

03 JUN 2022

Servidor (nome legível)

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

07 JUN 2022

1º Secretário GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 98, DE 2 DE JUNHO DE 2022.

Protocolo: 1734/22

Processo: 1734/22

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 150.000,00.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2022.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura visa abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura à despesa corrente, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, e suplementar o mesmo recurso em favor da unidade orçamentária Recursos Sob a Supervisão da SEFIN, como crédito adicional suplementar por anulação, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, constantes nos Anexos I e IV, observadas na documentação que acompanham o Projeto de Lei em pauta.

Insta esclarecer que o montante justifica-se pela necessidade de adequação na programação orçamentária em favor das referidas unidades, com vistas a recompor o PASEP devido pelo Estado, levando em consideração que a receita tem superado as expectativas previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA para o ano de 2022. Dessa maneira, a Fonte de Recurso 0232 - Compensação Financeira dos Recursos Minerais suplantou a previsão da receita e, conseqüentemente, a arrecadação acumulada, conforme exposto no Ofício nº 2345/2022/SEFIN-GCDP, de 11 de abril de 2022.

É imperioso destacar que o cálculo da alíquota de 1% do PASEP devido pelo Estado é calculado sobre o valor total retido na fonte, no entanto é cabível a reavaliação do orçamento destinado para este fim, com objetivo de cobrir a respectiva despesa.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos II e III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/06/2022, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0029026238** e o código CRC **E1DE7830**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 2 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 150.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, no presente exercício, para dar cobertura à despesa corrente, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor da unidade orçamentária Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN, no presente exercício, para dar cobertura à despesa corrente, indicada no Anexo IV.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			150.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0232	150.000,00



ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17125101	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	A	0232	150.000,00
TOTAL				R\$ 150.000,00

ANEXO III

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			150.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0232	150.000,00
TOTAL				R\$ 150.000,00

ANEXO IV

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			150.000,00
14.002.28.846.0000.0130	ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP	339047	0232	150.000,00
TOTAL				R\$ 150.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/06/2022, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0029028387** e o código CRC **BB707A3F**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.068312/2022-37

SEI nº 0029028387

